



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 012, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Política para Armazenamento de Dados no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2022, homologada na 36ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 007, de 9 de novembro de 2018, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que estabelece as normas de uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia,

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 011, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que institui o Código de Conduta Ética da Universidade Federal do Oeste da Bahia, e

CONSIDERANDO a deliberação extraída da Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, realizada em 16 de agosto de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política para Armazenamento de Dados no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, responsável por estabelecer as diretrizes sobre o armazenamento de pastas e/ou arquivos, seja em servidor de arquivos local ou na nuvem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

- I - servidor de arquivos local – equipamento de armazenamento de dados instalado na infraestrutura da Universidade;
- II - servidor na nuvem – espaço de armazenamento fornecido por empresa contratada para a prestação deste tipo de serviço;
- III - rede UFOB – rede de equipamentos e serviços que permite a comunicação e troca de informações entre os **campi** da Universidade Federal do Oeste da Bahia;
- IV - GB – **gigabyte** - unidade de medida de informação equivalente a 1 (um) bilhão de **bytes**, sendo 1 (um) **byte** o espaço necessário para armazenar 1 (um) caractere; e
- V - TB – **terabyte** - unidade de medida de informação equivalente a 1.024 (um mil e vinte e quatro) GB.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O gerenciamento dos servidores contendo as pastas e/ou arquivos fica a cargo do Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Universidade.

Art. 4º É de responsabilidade do Órgão de Gestão de TIC em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, zelar pelo cumprimento das normas de utilização e armazenamento das pastas e/ou arquivos estabelecidas, bem como notificar o usuário e/ou sua chefia imediata ou coordenador do curso, conforme o caso, de seu desligamento do acesso a conta **Google** e eventuais infrações provenientes do descumprimento desta Política.

CAPÍTULO III
DO ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DISPONÍVEL

Art. 5º O espaço de armazenamento no servidor de arquivos local será limitado por cota setorial, de acordo com os seguintes quantitativos:

- I - Comissões ou Comitês permanentes terão suas pastas e/ou arquivos limitados a 10 (dez) GB; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II - Pró-reitorias, Centros, Superintendências, Secretarias e Diretorias terão suas pastas e/ou arquivos limitados a 100 (cem) GB.

Parágrafo único. Não haverá cotas para setores hierarquicamente inferiores aos mencionados no inciso II do **caput** deste artigo. Cada setor deverá organizar suas pastas e/ou arquivos para atender toda a estrutura da unidade.

Art. 6º O espaço de armazenamento em servidor na nuvem do **Google** será limitado por tipo de conta da seguinte maneira:

I - contas institucionais de Pró-reitorias, Centros, Superintendências, Secretarias e Diretorias limitadas a 50 (cinquenta) GB;

II - demais contas institucionais (coordenadorias, núcleos, disciplinas, projetos, eventos etc.) limitadas a 5 (cinco) GB;

III - contas de servidores e funcionários terceirizados limitadas a 15 (quinze) GB; e

IV - contas de estudantes limitadas a 5 (cinco) GB;

Art. 7º O espaço de armazenamento em servidor na nuvem da **Microsoft** será limitado a 1 (um) TB por conta.

Art. 8º Os limites de cota estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º poderão ser ampliados ou reduzidos pelo Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme recursos de armazenamento disponíveis. As solicitações de ampliação de cota motivadamente justificadas deverão ser realizadas por meio de abertura de chamado.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 9º É vedado aos usuários armazenar, no servidor de arquivos local ou na nuvem, qualquer informação, dado ou material que viole leis, direito autoral, propriedade intelectual, **copyright** ou normas legais.

Parágrafo único. Os espaços de armazenamento de dados são para uso exclusivo de arquivos/documentos de cunho institucional, profissional, acadêmico ou administrativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 10. É vedado aos usuários armazenar na nuvem, qualquer informação, dado ou material que seja classificado em grau de sigilo.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 11. O usuário deve manter-se sob os limites de cotas de armazenamento estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 12. Caberá ao usuário a remoção e/ou transferência de pastas e/ou arquivos sob sua responsabilidade, visando adequação à Política estabelecida nesta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência.

Art. 13. O usuário deve solicitar, via chefia imediata, por meio de abertura de chamado, a concessão, alteração ou renovação de permissões sobre pastas e/ou arquivos no servidor de arquivos local ao qual faça parte.

Art. 14. O usuário deve utilizar os espaços de armazenamento de dados respeitando o Código de Conduta Ética da Universidade e demais normas vigentes.

Art. 15. Após o cancelamento de vínculo institucional do usuário, o mesmo terá até 1 (um) mês para realizar cópia de segurança (**backup**) de pasta e/ou arquivos de sua conta. Após esse período, a conta será excluída.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES

Art. 16. Caso ocorra infração de quaisquer itens relacionados nesta Política, ela será avaliada pelo Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação que julgará a sua gravidade e definirá nível da infração que será imposta ao usuário, de acordo com as possibilidades abaixo, resguardada a ampla defesa:

I - notificação por **e-mail**, enviada ao usuário, com cópia para a chefia imediata, caso seja servidor ou funcionário terceirizado, ou para o coordenador do curso, caso seja estudante, contendo a infração cometida;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II - notificação ao chefe imediato ou ao coordenador do curso, enviada através de memorando eletrônico, contendo a infração cometida;

III - bloqueio do acesso ao **Google Drive**, com envio de notificação ao usuário e sua chefia imediata ou coordenador de curso, informando sobre o bloqueio. O restabelecimento do acesso, ora suspenso, será realizado a partir da abertura de chamado, pela chefia imediata ou coordenador do curso. Após o desbloqueio o usuário possui um prazo de 7 (sete) dias para resolução da infração sob pena de novo bloqueio ao término do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Após cada um dos procedimentos de notificação mencionados nos incisos I e II, os usuários deverão realizar as adequações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio.

Art. 17. O Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá excluir dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenados nos compartilhamentos do servidor de arquivos local, caso eles venham a infringir esta Política e/ou forem considerados pelo Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação como potencialmente perigosos à segurança da rede UFOB. Neste caso, o chefe imediato do usuário deverá ser formalmente comunicado.

Art. 18. O Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá excluir dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenados nos compartilhamentos do servidor de arquivos local da unidade, caso haja força de ordem judicial.

Art. 19. O usuário poderá ser responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente caso viole os arts. 9º e 10 desta Resolução e/ou cause danos oriundos da má utilização do armazenamento de arquivos e/ou pastas no servidor de arquivos local ou nuvem.

Art. 20. A UFOB não será responsável por violações dos dados armazenados em seus equipamentos, resultantes de atos de servidores, funcionários, estudantes, prepostos ou de pessoas autorizadas pelos usuários, ou resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 21. O Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá entregar dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenados no servidor de arquivos local ou nuvem, caso haja força de ordem judicial.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e
Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário